



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Relatório de Gestão do Exercício de 2016

1

Rio de Janeiro/ RJ

Mai de 2017



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

Relatório de Gestão do exercício de 2016

Relatório de Gestão do exercício de 2016, apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 154, de 19 de outubro de 2016, da PORTARIA-TCU Nº 59, de 17 de janeiro de 2017, bem como orientações do sistema de prestação de contas (e-Contas e das orientações da Diretoria do COFEM.

2

Rio de Janeiro/ RJ

Mai de 2017



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Lista de siglas e abreviações

AGE-----	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
AGO -----	ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ART-----	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CEP-----	COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL
CLN -----	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
CTC -----	COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
CCPM -----	CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO
CGSBM-----	COMITÊ GESTOR DO SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS
CNPC -----	CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
COFEM-----	CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA
COREM -----	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA
COREM 1R –	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO
COREM 2R –	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2ª REGIÃO
COREM 3R –	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 3ª REGIÃO
COREM 4R –	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO
COREM 5R –	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 5ª REGIÃO
COREM 6R –	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 6ª REGIÃO
CRT -----	CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
DOU-----	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
IBRAM -----	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ICOM -----	CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS
MEI-----	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
MINC -----	MINISTÉRIO DA CULTURA
SBM -----	SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS
SWOT -----	STRENGTHS, WEAKNESSES, OPPORTUNITES AND THREATS (FORÇAS , FRAQUEZAS, OPORTUNIDADES E AMEAÇAS)
TCU -----	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TI -----	ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
UFPE -----	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UFS -----	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
UFMG -----	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UNIRIO -----	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Lista de tabelas, quadros, gráficos e figuras

Quadro 01 – Cursos de Graduação e Pós-graduação em Museologia

Quadro 02 - Análise SWOT



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Lista de anexos e apêndices

Anexo 01 – Organograma

Anexo 02 - C2 – Balanço Financeiro

Anexo 03 – CFC – 01, CFC – A2 e Notas Explicativas

Anexo 04 – Notas Explicativas

Anexo 05 – CFC A1, Balanço Patrimonial Comparado, CFC A2, Demonstrativo de Resultado de Exercícios Comparados, Comparativos das Despesas nos Dois Últimos Períodos, Notas Explicativas

Anexo 06 – Notas Explicativas

Anexo 07 – CFC A1, CFC A2 e Notas Explicativas

Anexo 08 – C2 Balanço Financeiro



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2 - APRESENTAÇÃO

Este Relatório de Gestão, relativo ao exercício de 2016, primeiro ano da gestão da museóloga Rita de Cassia de Mattos na presidência do Órgão, integra o processo de tomada e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União (TCU). Apresenta a síntese dos resultados das ações empreendidas pelo COFEM no esforço de melhor cumprir suas competências constitucionais e legais como órgão de instância superior para normatizar, orientar, disciplinar o exercício da profissão de Museólogo, bem como exercer outras atividades relacionadas ao âmbito de suas respectivas atribuições, além de demonstrar a utilização dos recursos que arrecada e administra, dando transparência aos resultados de sua gestão.

A elaboração do documento, assim como as informações contidas no relatório, estão estruturadas de acordo com as normas de organização e apresentação de relatórios e peças complementares integrantes dos processos de contas da Administração Pública Federal, estabelecidas na Instrução Normativa - TCU (IN-TCU) nº 63, de 1º de setembro de 2010, na Decisão Normativa - TCU (DN-TCU) nº 154, de 19 de outubro de 2016, e na Portaria - TCU nº 19, de 17 de janeiro de 2017, além das orientações complementares contidas no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), observando-se seu contínuo aprimoramento.

As figuras, quadros e tabelas estão numerados sequencialmente, por capítulo, na ordem em que aparecem no texto.

Considerando que este Relatório de Gestão estará disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br) para consulta pública, entende-se que o documento fornecerá à sociedade elementos para a completa avaliação da gestão do COFEM, relativa ao exercício de 2016.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3. VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS

3.1. Finalidade, competências

Conforme Regimento Interno, Artigo 2º: “o COFEM tem como finalidade, e como órgão de instância superior, a orientação, a disciplina e a fiscalização do exercício da profissão de museólogo”. A competência do COFEM está consignada na Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984, no Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985. Retificação e Resoluções do COFEM aprovadas em Plenário.

O COFEM foi criado pela LEI Nº 7.287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984, suas competências legais, estão majoritariamente estabelecidas no Art. 7º, e tem por finalidade:

- a) organizar o seu regimento interno;
- b) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;
- c) deliberar sobre quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais, adotando as providências necessárias homogeneidade de orientação dos serviços de museologia;
- d) julgar, em última instância, os recursos sobre as deliberações dos Conselhos Regionais;
- e) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação dos profissionais registrados;
- f) expedir as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente Lei;
- g) propor modificação da regulamentação do exercício da profissão de museólogo, quando necessária;
- h) deliberar sobre o exercício de atividades afins à especialidade do museólogo, nos casos de conflito de competência;
- i) convocar e realizar, periodicamente, congressos para estudar, debater e orientar assuntos referentes à profissão;
- j) estabelecer critérios para o funcionamento dos museus, dando ênfase à sua dimensão pedagógica;
- l) propugnar para que os museus adotem as técnicas museológicas e museográficas sugeridas pelo ICOM e/ou reconhecidas pelo próprio Conselho Federal de Museologia.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Federal de Museologia fixar o número e a jurisdição dos Conselhos Regionais de Museologia.

O Conselho Federal de Museologia adota as providências necessárias à homogeneidade de orientação dos serviços de Museologia; julga, em última instância, os recursos sobre as deliberações dos Conselhos Regionais; expede as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução do decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985; organiza, instala, orienta e inspeciona os Conselhos Regionais, fixa-lhes o número e a jurisdição e examina suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou à garantia de efetividade ou princípio de hierarquia institucional, entre outras. Além de desempenhar suas funções como órgão de classe, o COFEM desenvolve atividades que visam à integração de todos os museólogos que atuam nos museus e instituições públicas e privadas.

3.2. Normas e regulamento de criação, alteração e funcionamento da unidade

Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984. – Dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985 - Regulamenta a Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão de Museólogo e autoriza a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Museologia.

Código de Ética Profissional do Museólogo, datado de 23 de outubro de 1992, aprovado em Sessão Plenária de 23/12/1992.

Regimento Interno do COFEM, aprovado na 36ª AGO de 22 e 23 de fevereiro de 2002.

Resoluções - publicadas pelo Conselho Federal de Museologia, de 1987 até a presente data.

O COFEM atua em consonância com a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 que institui o Estatuto de Museus e com o Decreto nº 8.124/2013, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta o Estatuto de Museus.

3.3. Breve histórico da entidade

Com a publicação do Decreto nº 91.775/85, em 15 de outubro de 1985, regulamentando a Lei nº 7.287/84, foram criados os Conselhos Federal e Regionais de Museologia, constituindo em seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho e sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, conforme a Lei supracitada. Os Conselhos Regionais deveriam organizar-se e eleger seus representantes para o Regional e para o COFEM. Pretéritas à Assembleia de formação do COFEM foram realizadas reuniões para constituir os COREM's, sendo estes, instâncias subordinadas ao Conselho Federal de Museologia com a finalidade de efetuar o registro dos museólogos e expedir a cédula de identidade profissional, apresentar sugestões ao COFEM, atuar como órgão consultivo do Governo quanto aos interesses dos museólogos, e, junto com o COFEM, fiscalizar o exercício da profissão.

O COFEM, reunido no Museu Postal e Telegráfico da Empresa de Correios e Telégrafos, em Brasília teve seus primeiros doze membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 05 de dezembro de 1986.

O COFEM por definição do Art. 7º da Lei 7287, de 18.12.84 e o § 2º do Art. 6º do Decreto nº 91.775, de 15.10.85, deveria possuir domicílio permanente em Brasília. Todavia pela inexistência de recursos financeiros, pelas dificuldades de deslocamento dos Conselheiros Efetivos, Suplentes e Diretorias dos COREMs para reuniões, e pelo COFEM não dispor de representação regional em Brasília, a sede itinerante do COFEM foi criada através da Resolução nº 06/1999 que é a mesma do domicílio do Presidente eleito.

Nas décadas de 1980 e 1990 os Conselhos Federal e Regionais, enfrentaram dificuldades para cumprir sua missão definida em Lei e promover o fortalecimento da profissão no país. Apesar disso, o Conselho encampou a luta pela profissionalização e valorização da Museologia no país, alcançando várias conquistas para a classe.

Na década de 1980, obteve êxito nas seguintes situações: no Estado da Bahia, criação do cargo de Museólogo e a inclusão desse profissional na Lei nº 7600/87 que tratava da gratificação para técnicos em assuntos culturais. No Estado do Rio de Janeiro, na Administração Indireta em 1986, os museólogos foram contemplados com a reorganização da sua categoria funcional em carreira e com 32,92% de reposição juntamente com outros celetistas. Em nível nacional, o COFEM atuou para que os concursos públicos da área museológica contemplassem o profissional habilitado pela Lei e para a organização e a articulação da classe.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Em 1990 foi aprovada a atualização do Regimento Interno do COFEM e incentivada a criação desse dispositivo pelos COREM's. Nesse ano foi ainda proposta a elaboração do Código de Ética Profissional, tendo sido homologado e entrado em vigor em 1992.

Os anos 2000 foram emblemáticos para o campo da Museologia no país. As ações empreendidas representaram a vitória dos esforços e a concretização da luta da classe ao longo do século XX.

Em 2002 ratificando o protagonismo assumido pelos museus o COFEM construiu, de forma coletiva, com os COREM's, museólogos e as duas Universidades que formavam profissionais na época, o documento que veio a embasar a instituição da Política Nacional de Museus, em 2003. Neste mesmo ano, o governo federal instituiu no mês de maio, a Semana Nacional dos Museus e o dia 18 de dezembro como o Dia Nacional do Museólogo. Em 2004, foi implantado o Sistema Brasileiro de Museus e criado o Fórum Nacional de Museus e o ano de 2006, designado como o Ano Nacional dos Museus. Um dos importantes atos da Política Nacional de Museus foi a implantação do Cadastro Nacional de Museus contendo dados e informações sobre instituições em funcionamento, em todas as regiões do país. Em 2009, com grande atuação do COFEM, foi aprovado o Estatuto dos Museus e criado o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, que, dentre suas inúmeras ações, projetos, programas, tem como uma de suas competências “[...] implantar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Museus visando à produção de conhecimentos e informações sistematizadas sobre o campo museológico brasileiro”. Entre os anos de 2006 e 2009 foram criados mais nove cursos de graduação e quatro de pós-graduação *stricto sensu*. Em 2016 o setor museológico conta com onze cursos de graduação e cinco de pós-graduação conforme o **Quadro 01**. A criação desses cursos projeta em médio prazo a expansão do número de profissionais registrados.

A Política Nacional de Museus, a criação dos novos cursos e a divulgação maciça do fazer museológico, ampliou o campo de trabalho e o museólogo passou a ser reconhecido como o profissional necessário para a preservação da memória e do patrimônio nacional.

Novas frentes de trabalho foram criadas, como a fiscalização dos concursos públicos para a contratação de professores para os cursos de graduação, para os órgãos públicos das três esferas administrativas e para o setor privado. *Para o COFEM tornou-se imperativo uma maior vigilância acerca da prática profissional do museólogo, principalmente em relação aos concursos públicos. Frequentemente o COFEM tem que intervir solicitando a correção dos Editais por conterem erros no perfil e nas atribuições do cargo de Museólogo, o que configura um desrespeito à Lei 7287/84.*

A Museologia brasileira tem recebido novas demandas configurando um crescimento do seu campo de atuação voltado para os Museus e para a Museologia e a construção de um mercado de trabalho em expansão que requer um corpo profissional habilitado e apto para exercer suas atividades nos ecomuseus, museus comunitários, museus de empresas, centros de documentação e memória, nas ações patrimoniais em comunidades, nos programas de educação patrimonial, em empresas que trabalham com bens culturais, galerias de arte e artistas plásticos que tem reconhecido a importância de cuidar de sua obra com um profissional específico e preparado. Nesse sentido o COFEM, ciente de sua missão, tem trabalhado para cumprir a legislação museológica brasileira que prevê pelo menos um museólogo em cada Museu.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3.4 - Ambiente de atuação

A missão do Sistema COFEM/COREMs é promover a Museologia, em todo o território nacional, valorizando as competências do profissional museólogo, exercendo a função de disciplinar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão, para uma prática pautada na ética em benefício da preservação e comunicação do Patrimônio Cultural e da sociedade brasileira. Sua estrutura administrativa e operacional é constituída de acordo com a Lei, de 09 conselheiros efetivos e 06 suplentes para atuar em todas as suas frentes, ressentindo-se de um quadro permanente de funcionários e que assegure o cumprimento das finalidades legais inerentes às responsabilidades institucionais.

Desde sua criação, o COFEM enfrenta restrições financeiras e de recursos humanos e a impactando diretamente na sua gestão, operacionalização e, por conseguinte, no cumprimento efetivo de sua missão. A ausência de um quadro de pessoal permanente para suprir suas demandas operacionais e gerenciais decorre ainda das dificuldades de recursos financeiros. Com a expansão do número de cursos de Museologia e consequente aumento dos registrados, o COFEM projeta em médio prazo suprir, em parte, tais deficiências.

Apesar das dificuldades foi possível identificar e colocar em prática ações, apontadas nas reuniões de Diretoria e assembleias, para o reconhecimento e fortalecimento da imagem do profissional museólogo e na dinamização da comunicação do Sistema COFEM/COREM's com seu público alvo e a sociedade através da reestruturação do site, de acordo com as especificações do TCU para dar cumprimento à Lei 12.527/2011.

Foi também proposto e realizado a adequação do Regimento Interno, tendo em vista a necessidade de atualização e o atendimento à própria legislação profissional. O novo Regimento foi analisado na Reunião de Diretoria, realizada em maio de 2016 e, na forma de minuta encaminhado para todos os Conselheiros Federais para análise e envio de sugestões. O Regimento foi discutido e aprovado na 46ª AGE, de outubro de 2016, para vigência a partir de 2017.

Além disso, o COFEM identificou dilemas éticos relacionados ao exercício da profissão e programou ações com posicionamento mais assertivo para coibi-los, em conjunto com os Regionais.

Identificou também a necessidade de iniciar contatos com as Instituições de Ensino Superior de forma articulada com os Regionais, para posicionar o COFEM nos temas associados à prática profissional e um diagnóstico com os cursos de formação. Para isto propôs no novo Regimento Interno a criação da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento – CFAP que iniciará seus trabalhos em 2017.

3.5 – Organograma [Anexo 1]

O COFEM é constituído por Conselheiros efetivos e suplentes, eleitos pelos Conselhos Regionais de Museologia, com mandato de três (3) anos, em 2016 apresentou a seguinte estrutura:

1. Órgão Deliberativo

1.1. Plenário - Composto por nove (9) conselheiro efetivos do COFEM.

Andrea Fernandes Considera (COREM 4R 0149-II) – 2016/2018

Clarete de Oliveira Maganhotto (COREM 5R 0002-IV) – 2014/2016

Eunice Penna Farias (COREM 6R 0025-IV) – 2014/2016 – falecida em 02 de setembro de 2016



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Gleice Maria Pereira (COREM 1R 0274-I) – 2014/2016

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes (COREM 3R 0017-IV) – 2016/2018

Márcia Silveira Bibiani (COREM 2R 0263-I) – 2016/2018

Maria Eugênia Saturni (COREM 4R 0022 IV) – 2015/2017

Maria Regina Martins Batista e Silva (COREM 1R 0130-I) – 2015/2017

Rita de Cássia de Mattos (COREM 2R 0064-I) – 2015/2017

O Plenário do COFEM reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, quando elege, em votação direta, por maioria simples a diretoria e a ela dá posse, para um mandato anual que se encerra em 31 de dezembro. Delibera sobre questões conflitantes na Lei, no Regulamento ou no Regimento e sobre casos omissos, dentre outras atribuições.

2. Órgão Administrativo:

2.1 - Diretoria (Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro). A diretoria 2016 foi eleita e nomeada em no dia 18 de janeiro de 2016, conforme especificado acima, encerrando a gestão em 31 de dezembro de 2016.

2.1.1 Presidente. Titular: Presidente Rita de Cássia de Mattos - COREM 2R 0064-I, Conselheira Efetiva, 2015-2017. Competências: Compete ao Presidente administrar o órgão, assinar e fazer publicar atos normativos; movimentar com o Tesoureiro a conta bancária, convocar reuniões da Diretoria e do Plenário, apresentar ao Plenário o orçamento anual, planos de ação do COFEM e a prestação de contas do exercício anterior, distribuir aos Conselheiros, para relatar, os processos que devem ser submetidos ao Plenário, dentre outras atribuições.

2.1.2 Vice Presidente. Titular: Inga Ludmila Veitenheimer Mendes - COREM 3R 0017-IV, Conselheira Efetiva, 2016-2018. Competências: A quem compete substituir o Presidente em seus impedimentos faltas e licenças.

2.1.3 Tesoureiro. Titular: Márcia Silveira Bibiani - COREM 2R 0263-I, Conselheira Efetiva, 2016-2018. Competências: Movimentar em conjunto com o Presidente a conta bancária do COFEM, assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos; controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM, dentre outras.

2.1.4 Secretário. Titular: Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni - COREM 4R nº 0022-IV, Conselheira Efetiva, 2015-2017. Competências: Supervisionar as atividades do órgão, assinar com o Presidente e fazer publicar atos normativos, secretariar reuniões de Diretoria e do Plenário, elaborar Relatório de Gestão, dentre outras.

ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

COMISSÕES PERMANENTES

1-Comissão de Tomada de Contas (CTC)

Titulares: Presidente, Andrea Fernandes Considera - COREM 4R 0149-I, Conselheira Efetiva, 2016-2018; Gleice Maria Pereira - COREM 1R 0274-I, Conselheira Efetiva, 2014-2016 e Katia Ribeiro Costa e Silva Garcia - COREM 2R 0540-I], Conselheiro suplente, 2015-2017.

Competências: Apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e emitir pareceres para aprovação dos mesmos pelo Plenário; Verificar a documentação das receitas e despesas da prestação de contas dos Conselhos Federal e Regionais; Solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições; Acompanhar a aquisição, o registro e a guarda do Patrimônio.

2-Comissão de Legislação e Normas (CLN)



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Titulares: Presidente Maria Cristina Pons da Silva - 3R 0079-IV Conselheiro suplente, 2016-2018; Clarete de Oliveira Maganhotto - COREM 5R 0002-IV, Conselheira Efetiva, 2016-2018; Maria Regina Martins Batista e Silva - COREM 1R 0130-I, Conselheira Efetiva, 2015/2017.

Competências: Elaborar o Regimento Interno do Conselho Federal; Analisar e emitir Parecer sobre os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais; Coordenar a análise e a revisão das Leis e Decretos de interesse do COFEM; Opinar nos processos que justifiquem as medidas de sindicância, inquérito ou intervenção da autonomia dos Conselhos Regionais; Propor normas que facilitem aplicação das leis de interesse da classe; Manter organizada e atualizada a legislação vigente; Acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo o andamento de propostas de interesse da classe; Prestar assistência aos Conselhos Regionais em sua área de atuação; Conduzir, junto a Assessoria Jurídica, questões desta natureza relativas à matéria, submetidas à consideração pela Diretoria; Implementar o Registro de Anotação Técnica (RAT) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A função da Assessoria Contábil e Financeira foi exercida por empresa de contabilidade, contratada, TJ. Contábil Ltda, que organizou e preparou a prestação de contas do Conselho de acordo com as normas emanadas do TCU.

COMISSÃO ESPECIAL

Comissão de Ética Profissional

Os membros são convocados pelo Presidente somente quando há necessidade de exame de algum processo.

6

3.6 - Macroprocessos finalísticos

Os principais usuários dos serviços do COFEM são os Conselhos Regionais de MUSEOLOGIA e os profissionais MUSEÓLOGOS, que fazem uso dos serviços disponibilizados pelo COFEM, bem como de sua estrutura funcional. Os principais macroprocessos finalísticos do COFEM são:

MACROPROCESSO: Disciplinar o exercício profissional do museólogo em território brasileiro.

Descrição: Normatizar, orientar e disciplinar o exercício da profissão de museólogo.

Produtos e Serviços: Em 2016 o COFEM publicou cinco Resoluções:

RESOLUÇÃO COFEM Nº 01/2016 "Revoga a Resolução COFEM Nº 02/2015 e Estabelece a sugestão de honorários para a prestação de serviços do profissional Museólogo."

RESOLUÇÃO COFEM Nº 02/2016 "Revoga e atualiza a Resolução COFEM Nº 06 de 2015 que normatiza as condições para a Certificação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Museologia e define as atribuições do Museólogo Responsável Técnico."

- ANEXO I: Modelo solicitação da CRT

- ANEXO II: Modelo de comprovação de vínculo profissional para a elaboração da CRT

- ANEXO III: Modelo solicitação de baixa da CRT

RESOLUÇÃO COFEM Nº 03/2016 "Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências".

RESOLUÇÃO COFEM Nº 04/2016 "Estabelece o valor de anuidades, taxas e emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos Conselhos Regionais de Museologia para o exercício de 2017 e dá outras providências".



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM 05/2016 “Revoga as Resoluções 05/1998, 04/2004 e 02/2010, dispõe sobre o repasse das cotas partes devidas pelos Conselhos Regionais de Museologia – COREM’s ao Conselho Federal de Museologia - COFEM e dá outras providências”.

Principais Clientes: público alvo essencial são os profissionais museólogos e indiretamente a sociedade; a Resolução 01/2016, atende às solicitações dos museólogos e instituições que necessitam de parâmetros para estabelecer valores de honorários e salários; a Resolução 02/2016 atinge, além dos profissionais museólogos e, indiretamente, a sociedade, Museus públicos e privados; a Administração Pública Direta e Indireta e as empresas privadas e as ONGs e outros que exploram, sob qualquer forma, atividades técnicas de Museologia.

As Resoluções 03/2016, 04/2016 e 05/2016 remetem aos COREM’s e a todos os profissionais museólogos em dia com as suas obrigações profissionais;

Subunidades Responsáveis: Plenário; Presidente; Diretoria e Comissões. O sistema COFEM/ COREM’s são os responsáveis pela observância e a aplicação das Resoluções e Portarias emitidas pelo COFEM

MACROPROCESSO: Uniformizar procedimentos para o bom funcionamento do sistema COFEM/COREM’s.

Descrição: O COFEM busca imprimir homogeneidade de ação e um correto funcionamento do sistema, na condição de instância superior que normatiza disciplina e orienta os procedimentos a serem executados pelos Regionais. Assim, o COFEM mantém contato permanente com os mesmos, quer através dos Conselheiros Federais representantes do COREM’s, quer visitando os Regionais quando necessário, realizando reuniões com a participação de presidentes ou representantes regionais, examinando os Relatórios e Prestação de Contas dos Regionais, entre outras ações. Em 2016 o COFEM publicou duas portarias:

PORTARIA COFEM Nº 01/2016 "Estabelece o procedimento de numeração das Resoluções COFEM a ser implantado a partir do ano de 2016."

PORTARIA COFEM Nº 02/2016 “Estabelece ajuda de custas para os participantes da 46ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE do COFEM”.

Produtos e Serviços: Emissão de Resoluções visando à orientação ao sistema COFEM/COREM’s, com relação ao processo eleitoral; Emissão de Portarias visando à orientação dos órgãos internos do sistema quanto ao fluxo dos processos internos.

Principais Clientes: Os seis Conselhos Regionais de Museologia; os profissionais museólogos, acadêmicos de museologia.

Subunidades Responsáveis: Diretoria do COFEM, Conselheiros Federais e os COREM’s.

MACROPROCESSO: Realizar seminários e encontros para divulgação da profissão e orientação profissional.

Descrição: Participação em eventos de orientação profissional e comemoração dos 30 anos de regulamentação profissional.

Produtos e Serviços: Organização e participação no Seminário *Profissionalização do Museólogo: 30 anos depois*, na Fundação Joaquim Nabuco. A Presidente do COFEM, juntamente com o Presidente do COREM 1ª Região realizaram palestra elucidativa aos alunos do Curso de Bacharelado em Museologia na Universidade Federal de Pernambuco, enfocando a atuação do COREM 1ª. Região: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Principais Clientes: profissionais museólogos, alunos de graduação em museologia, sociedade em geral.

Subunidades Responsáveis: Diretoria do COFEM e COREM's.

MACROPROCESSOS DE APOIO: Gestão Administrativa e financeira

Descrição: Planejamento organizacional; Relatório Anual e alimentação do site COFEM

Produtos e Serviços:

Principais Clientes: Órgãos de Controle Interno e Externo e Sociedade em Geral.

Subunidades Responsáveis: Diretoria do COFEM e Comissões.

MACROPROCESSOS DE APOIO: Gestão de Informação e Comunicação

Descrição: Realizar o atendimento ao Profissional museólogo e as empresas e escritórios de museologia e disponibilizar para consulta as deliberações do COFEM.

Produtos e Serviços: Realizar o atendimento ao profissional museólogo e as empresas de museologia por meio de esclarecimento de dúvidas, recebimento de denúncias e resolução das mesmas e alimentação e atualização do site do COFEM.

Principais Clientes: Profissional museólogo, empresas e escritórios de museologia, COREM's e sociedade.

Subunidades Responsáveis: Diretoria do COFEM.

3.7	Composição acionária do capital social NÃO SE APLICA AO COFEM
3.8	Participação em outras sociedades NÃO SE APLICA AO COFEM
3.9	Principais eventos societários ocorridos no exercício NÃO SE APLICA AO COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

4 - PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS

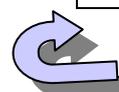
O planejamento estratégico deu ao COFEM oportunidade para construir, rever ou desenvolver a leitura de sua realidade, a partir de uma leitura crítica, coerente, sistemática e compreensível, visando gerar confiança, segurança e clareza ao papel que quer assumir junto à sociedade. O COFEM adotou o planejamento estratégico para organizar, direcionar e controlar; para maximizar seus objetivos, minimizar suas deficiências e proporcionar eficiência a sua gestão. O processo de estabelecimento do Plano Estratégico e de Ação do Sistema COFEM/COREM's - Exercício 2016, foi construído coletivamente, utilizando uma análise Institucional considerando o ambiente externo e o ambiente interno (análise SWOT).

4.1 - Resultados da gestão e dos objetivos estratégicos (Quadro 02 – Análise SWOT)

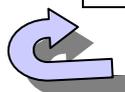
No âmbito do Planejamento Estratégico, os objetivos traçados para o exercício de 2016, foram:

Missão	Visão
Aprimorar a Administração Institucional em benefício do Profissional museólogo e da Sociedade.	Ser referência para o profissional, para as Instituições e a sociedade como uma Instituição efetiva, ética, e responsável.

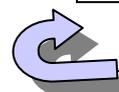
1



Resultados		
Profissionais	Sociedade/Instituições	COREM's
Valorizar o Museólogo e proteger institucionalmente sua atividade profissional.	Oferecer um profissional ético e tecnicamente confiável. processo	Aperfeiçoar a estrutura organizacional e o de atuação



Processos Internos		
Aprimorar a gestão, reavaliando suas ações. atuação.	Zelar pela gestão de seus recursos.	Buscar proporcionar total transparência de suas
	Manter e Ampliar o relacionamento com Instituições públicas e privadas.	Aperfeiçoar o processo de fiscalização e orientação Profissional.



Gestão e Inovação		
Aperfeiçoar a gestão do desempenho e o reconhecimento profissional.	Promover a integração e sinergia do Sistema COFEM/COREM's	Promover uma gestão estratégica no COFEM.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Utilizar a TI como instrumento de inovação, controle e transparência.

Resultados e estágio atual:

1 - Ações Previstas e Realizadas:

Aprimorar a administração institucional e em benefício do profissional museólogo e da sociedade

- a) Transferência da sede provisória do COFEM para o Rio de Janeiro, através do estabelecimento do Termo de Cooperação com o COREM 2R;
- b) Remodelação do site do COFEM, de acordo com as especificações do TCU para dar cumprimento à Lei 12527/2011;
- c) Aprovação do novo Regimento Interno do COFEM;
- d) Aprovação da nova jurisdição do COREM 6R e COREM 4R
- e) Modificação da metodologia de reuniões presenciais para o uso da ferramenta Skype na realização das AGO, AGE, reuniões de Diretoria e Comissões Permanentes e do Sistema COFEM/COREM's;
- f) Valorização institucional do profissional museólogo, através das Resoluções COFEM Nº 01/2016 – “Estabelece a sugestão de honorários para a prestação de serviços do profissional museólogo” e de Nº 02/2016 – “Certificado de Responsabilidade Técnica”

2

2 - Ações Previstas e Não Realizadas

As ações que não puderam ser implementadas no Plano Estratégico de 2016 ficaram automaticamente transferidas para 2017.

- a) Incluir a base de dados cadastrais e financeira no site do COFEM;
- b) Implementação do Programa de Recuperação de Créditos no Sistema COFEM/COREM's;
- c) Publicação no DOU do novo RI do COFEM (registrado e publicado) e orientação aos COREM's para adaptação dos RI de cada Regional;
- d) Estabelecimento de prazos para a 4ª e 6ª Regiões efetivarem a transferência dos profissionais, de acordo com o previsto na 46ª AGE;
- e) Publicação em agosto da Resolução sobre o processo eleitoral;
- f) Incentivar a criação de Delegacias Regionais, especialmente nos COREM's cuja região é constituída por mais de um Estado e rever a Resolução que trata deste assunto que está em vigor;
- g) Organizar um “Manual de Orientação de Fiscalização Profissional”, incluindo exemplos práticos para as possíveis situações que possam ocorrer e que medidas deverão ser tomadas.
- h) Implantar a Carta do Cidadão à partir do segundo semestre de 2017, com informações sobre as atividades, órgãos responsáveis, meios de contato, público-alvo, entre outros dados necessários ao bom atendimento da comunidade museológica e dos cidadãos em geral, bem como a forma de acessá-los.

3 – Manter como ações permanentes do COFEM

- a) Aproximação com cursos de Museologia através de reuniões com alunos, professores e as Coordenações dos Cursos;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

b) Avaliação de Projetos Políticos Pedagógicos dos Bacharelados de Museologia frente às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação da profissão, sob a responsabilidade da Comissão de Legislação e Normas. Encaminhar o Parecer do Sistema COFEM/COREM's para os respectivos Cursos;

4.2 - Informações sobre a gestão

A gestão das ações do COFEM buscou eficiência, apesar dos recursos orçamentários limitados observando sempre suas necessidades essenciais e urgentes, de forma otimizada e tempestiva. Como o Regimento interno é um dos principais instrumentos de suporte à governança e tendo em vista a necessidade de adequação do Regimento Interno do COFEM à própria legislação da museologia e às orientações do TCU, especialmente com relação à Lei de Transparência (Lei 12527 de 18/11/2011), a Plenária solicitou à Comissão de Normas e Legislação um estudo para atualização do Regimento Interno. O trabalho executado foi apresentado na Reunião de Diretoria, realizada em maio de 2016 e encaminhada para todos os Conselheiros Federais para análise e envio de sugestões, como também para parecer jurídico. O novo Regimento Interno foi aprovado pela Plenária reunida durante a 46ª AGE COFEM e COREM's, no dia 22 de outubro de 2016 possibilitando sua publicação no novo site do COFEM.

Foi realizada a Remodelação do site do COFEM, com criação do layout/design e programação, capa/home e páginas internas, de forma a atender aos requisitos legais (leis, decretos, portarias) aplicáveis ao Sistema COFEM/COREM's, e a sua adequação às necessidades dos usuários dos serviços e programas, com vistas à qualidade dos serviços prestados. O novo site entrou no ar no dia 16 de dezembro de 2016, período de comemoração do Dia do Museólogo. A página foi muito bem recebida, de acordo com os relatórios estatísticos do Google, tendo sido visitada nos primeiros trinta dias por 1723 pessoas, dessas 67% pela primeira vez.

4.3 - Planejamento Organizacional

O Sistema de Planejamento e Gestão do COFEM teve como ponto inicial para a formulação do Plano Estratégico do Sistema COFEM/COREM's para 2016, o diagnóstico interno e externo, considerando-o uma Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira. A missão desta Autarquia é de registrar, orientar e fiscalizar os profissionais museólogos quanto ao desempenho legal, ético e tecnicamente compatível com a sua formação, resguardando seus deveres e direitos, garantindo, assim, um serviço de qualidade para a sociedade.

Os direcionadores estratégicos definidos para o Plano Estratégico do COFEM 2016 são:

1. Garantir aos museólogos segurança legal e ética para o desempenho de suas atividades profissionais;
2. Proporcionar mecanismos legais (Certificação de Responsabilidade Técnica) que assegurem o registro das atividades profissionais fortalecendo e valorizando o museólogo junto às instituições públicas e privadas e em contratos de prestação de serviços na área de atuação do profissional;
3. Garantir que a sociedade sinta segurança e confiança no profissional museólogo;
4. Valorizar o profissional museólogo perante as instituições museológicas e à sociedade em geral, de forma transparente através de diferentes mídias;
5. Manter a representação do Sistema COFEM/COREM's junto aos órgãos públicos e privados visando assegurar a visibilidade e importância da profissão;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

6. Buscar mecanismos para superar os pontos fracos do Sistema COFEM/COREM's, tais como a questão da fiscalização, a inadimplência, a relação com os profissionais, entre outros.

7. Manter, através de diferentes mídias e atividades, contato permanente com a classe profissional, orientando, atualizando e defendendo a sua área de atuação;

8. Buscar uma maior e constante integração do Sistema COFEM/COREM's atuando de forma mais integrada e colaborativa em prol da valorização e reconhecimento da Instituição como a base legal de sustentação da profissão do museólogo.

9. Incrementar mecanismos buscando ampliar o registro de Pessoas Jurídicas.

4.4 - Formas e instrumentos de monitoramento da execução e resultados dos planos

Considerando as limitações internas do COFEM (principalmente as restrições de recursos financeiros e deficiência de pessoal) em 2016, mantivemos o acompanhamento criterioso dos gastos como forma de monitorar os trabalhos do COFEM, não havendo gastos imprevistos.

4.5 - Desempenho Orçamentário

Iniciou-se o ano com R\$ 19.164,31 em bancos e R\$ 44,53 em caixa, aos quais foram somadas as transferências de R\$ 52.104,85 e R\$ 4.249,23 de receita extra orçamentária, perfazendo R\$ 75.562,92 que foi a receita total de 2016. No decorrer do exercício as despesas montaram em R\$ 49.295,80 incorridos principalmente nas atividades que se seguem - 51ª e 52ª AGO, em São Paulo (Jan), reunião de Diretoria, no Rio de Janeiro (Mai), viagem a São Paulo para transferência de documentação para o RJ (Jun), ida a Belo Horizonte para palestra no Encontro Nacional de Estudantes de Museologia (Jun), ida a Belo Horizonte para palestra sobre o CRT (Jul),

46ª AGE, no Rio de Janeiro (Out), reformulação do site do COFEM, serviços técnicos contábeis. Isso resultou ao final do ano em R\$ 3.017,63 em Restos a Pagar e um saldo financeiro de R\$ 26.267,12 (líquidos R\$ 23.249,49);

Houve um superávit de R\$ 6.399,85 nas receitas orçadas, bem como um déficit de R\$ 3.720,40 nas despesas orçadas, com um resultado real positivo de R\$ 2.679,00.

4.6 - Desempenho operacional

Em 2016, o COFEM transferiu sua sede para o Rio de Janeiro. A Tesouraria que tinha sua atuação na praça de São Paulo precisou transferir a conta bancária e suas operações para a o RJ. Manteve, entretanto em SP o serviço de contabilidade com a empresa TJ Contábil e Assessoria Ltda., pela excelência do seu trabalho.

O desempenho operacional foi cumprido de modo realista à disposição financeira do COFEM. O COFEM pode realizar as seguintes atividades:

- Paineis "Entenda a Resolução COFEM 06/2015" para divulgar a normatização da CRT - Certificação de Responsabilidade Técnica, pelo Serviço de Museologia e que define as atribuições do Museólogo Responsável Técnico. O evento, gratuito e com livre acesso, fez parte da 14ª Semana Nacional de Museus e foi realizado no dia 20/05, de 09:30 às 12:30h, no auditório do Museu Naval, no Centro do Rio de Janeiro, com a presença de 41 participantes entre alunos e profissionais, além das equipes do COREM 2ª Região e COFEM.

Fizeram parte da mesa as museólogas Rita de Cassia de Mattos, presidente do COFEM e Luana Martins, 2ª Secretária do COREM 2R (palestrantes) e Maria Eugênia Saturni, Diretora



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Secretária do COFEM (debatedora). O encontro possibilitou estreitar o relacionamento do COFEM e do COREM com o profissional museólogo e melhorar os processos de planejamento e avaliação, a partir das seguintes contribuições do público presente:

- a) Encontros trimestrais junto aos COREM's, de acordo com as possibilidades financeiras;
- b) Encaminhamento de correspondência às Secretarias de Cultura Estaduais e Municipais informando sobre a CRT e esclarecendo que a exigência da Certificação aos profissionais museólogos a serem contratados comprova que o serviço está sendo executado por um profissional legalmente habilitado e em situação regular com o Conselho profissional e leis vigentes;
- c) Estabelecer uma agenda de contato com os Cursos Superiores de Museologia e com a Associação dos Municípios Brasileiros - para divulgar o conhecimento da Legislação que rege a profissão, visando às contratações de docentes e, especialmente aos editais de concursos. O contato com essa entidade só foi possível durante a reunião do CNPC, no mês de dezembro. Essas ações ficarão para 2017.

A Resolução encontra-se disponível na página do COFEM.

- Foi organizada a 7ª edição da entrega da MEDALHA DO MÉRITO MUSEOLÓGICO, onde foram agraciados: COREM 1ª Região – Profa. Maria das Graças de Souza Teixeira; COREM 2ª Região – Profª. Regina Elísia de Miranda Bibiani Morgado; COREM 3ª Região – Profª. Cecilia Volkmer Ribeiro; COREM 4ª Região – Júlio Abe Wakahara; COREM 5ª Região – Eliana Moro Réboli; B) In Memoriam – Sylvia Maria Menezes de Athayde, COREM 1ª Região. C) Instituições de destaque na área museológica: Núcleo de Memória da Museologia no Brasil, – NUMMUS, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-UNIRIO e ao Museu Afro Brasileiro da Universidade Federal da Bahia, UFBA. O evento ocorreu durante a “Jornada Dia do Museólogo”, na UNIRIO, no dia 16 de dezembro, em comemoração ao Dia do Museólogo. Houve a Mesa Redonda: Meio Século de Museologia: Um Tributo à Fernanda Camargo Moro e a cerimônia de entrega das Medalhas do Mérito Museológico pelo COFEM. Neste ano o COFEM delegou a cada Região a oportunidade de preparar sua festa para homenagear seus museólogos. No Rio Janeiro foram entregues as Medalhas à Museóloga Regina Bibiani, à Museóloga Cecília Volkmer Ribeiro, da 3ª Região, que veio por conta própria receber sua medalha no RJ e ao Núcleo de Memória da Museologia no Brasil-NUMMUS.

5

4.7	Gestão das multas aplicadas em decorrência da atividade de fiscalização Em 2016 o COFEM não teve receita por aplicação de multa.
4.8	Renúncia de receitas Em 2016 não houve renúncia de receitas.
4.9	Apresentação e análise de indicadores de desempenho Os indicadores de desempenho mensuram os resultados que os Museólogos e a sociedade esperam do COFEM, como produto das atividades desempenhadas no cumprimento de sua missão institucional.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

		Seus indicadores estão vinculados aos Objetivos Estratégicos das Perspectivas “Processos” e “Recursos”.
	4.10	Informações sobre as atividades relacionadas à Pesquisa e Desenvolvimento NÃO SE APLICA AO COFEM
	4.11	Informações sobre projetos e programas financiados com recursos externos NÃO SE APLICA AO COFEM
	4.12	Acompanhamento e avaliações relacionadas à supervisão de entidades públicas e privadas com contrato de gestão NÃO SE APLICA AO COFEM
	4.13	Acompanhamento das ações e resultados relacionados a contratos de gestão regidos pela Lei 9.637/1998 NÃO SE APLICA AO COFEM
	4.14	Acompanhamento das ações e resultados relacionados a termos de parceria regidos pela Lei 9.790/1999 NÃO SE APLICA AO COFEM

6

4.15 Resultados da execução física e financeira das ações planejadas para o exercício

As receitas foram realizadas no pagamento das seguintes despesas:

- 1- Pagamento trimestral à Hoster Informática pelos serviços de manutenção do site: www.cofem.org.br;
- 2- Pagamento mensal à empresa TJ CONTÁBIL que presta serviços contábeis ao COFEM;
- 3- Pagamento mensal ao COREM 2R com a despesa de energia, de limpeza e de manutenção da internet da sala 404, conforme Termo de Cooperação;
- 3- Realização de uma AGO em janeiro, em São Paulo, de uma Reunião de Diretoria em maio, na sede do COFEM no Rio de Janeiro e de uma AGE em outubro, no Museu de Artes no Rio de Janeiro;
- 4- Pagamento de publicação de Portarias e Resoluções no Diário Oficial da União;
- 5- Manutenção de colaborador, na modalidade MEI para serviços administrativos;
- 6- Contratação da prestação de serviços para a remodelação do site do COFEM, pela empresa Imagem Reverbera - o Contrato foi assinado no dia 01/11/2016 e executado em 04 parcelas: 50% na assinatura do contrato; 20% em 30 de novembro; 20% em 15 de dezembro e 10% em 30 de dezembro, mas que foram pagos somente na entrega total do serviço no dia 02 de janeiro de 2017.
- 7- Viagens: a São Paulo para transferência de documentação para o RJ em junho; a Belo Horizonte para palestra no Encontro Nacional de Estudantes de Museologia em junho; a Belo Horizonte para palestra sobre o CRT em julho; palestra de esclarecimento sobre a Certificação de Responsabilidade Técnica no Rio de Janeiro, Porto Alegre e Belo Horizonte.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

4.16 Informações sobre indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão

O COFEM não implantou, até 2016, sistemas para apresentação de análise de indicadores de desempenho. Uma das metas do COFEM é construir esses indicadores para melhor monitorar e avaliar seu desempenho organizacional.

4.17 Principais resultados relacionados ao ambiente de gestão

Em 2016 a atuação do COFEM esteve voltada para algumas questões consideradas pela diretoria e colegiado como mais relevantes:

1. Alteração do Regimento Interno do COFEM e dos COREM's - Tendo em vista a necessidade de adequação do Regimento à própria legislação da museologia e às orientações do TCU, especialmente com relação à Lei de Transparência (Lei 12527 de 18/11/2011), o trabalho executado foi discutido e aprovado pela 46ª AGE, de 20 a 22 de outubro 2016;

2. Remodelação do site do COFEM. - Após aprovação dos Conselheiros que se reuniram na 46ª AGE COFEM e COREM's, a contratação dos serviços foi realizada de acordo com a Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações posteriores, por dispensa de licitação. O preço mais baixo, além de maiores benefícios, como suporte técnico e treinamento para a equipe, foi o da empresa Imagem Reverbera. O site entrou no ar no dia 16 de dezembro de 2016, período de comemoração do Dia do Museólogo. De acordo com os relatórios estatísticos do Google, a página foi visitada nos primeiros trinta dias por 1723 pessoas, dessas 67% pela primeira vez;

3. Reforma Administrativa do Sistema COFEM/COREMs - Questão apresentada inicialmente na Reunião de Diretoria em setembro de 2015, o assunto integrou a pauta da AGO de janeiro de 2016 e foi a principal questão debatida na AGE de 2016. Considerando que o Sistema COFEM/COREM's tem ainda um baixo número de registrados e um grande número de inadimplentes gerando enorme dificuldade de trabalho. Foram discutidas ações a serem implementadas em 2017.

4. Acompanhamento do processo eleitoral nos COREM's e estabelecimento de critérios para a renovação anual dos Conselheiros em cada Região [RESOLUÇÃO COFEM Nº 03/2016].

5. Orientação para o mercado quanto à remuneração do museólogo: RESOLUÇÃO COFEM Nº 01/2016.

6. Fiscalização do exercício profissional: O COFEM atuou em diversas frentes apoiando as ações dos COREM's como: procedimentos de fiscalização envolvendo órgãos das instâncias municipal, federal (IPHAN) e internacional (UNESCO) em caso de falsidade ideológica e profissional. Também foram enviados diversos ofícios para Universidades Federais que realizaram concurso para Arquivista, com a descrição das atividades e funções do museólogo, estabelecidas na Lei 7287/84. O erro, na verdade, está na descrição das famílias profissionais do Museólogo e do Arquivista na Comissão Brasileira de Ocupações, o que irá requerer ação do COFEM.

7. Orientação e Fiscalização da atuação dos COREM's.

8. Relatório de Gestão do Exercício de 2016 - TCU. Durante a 46ª AGE – COFEM e COREM's, realizada nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2016, na sede do Museu de Arte do Rio (MAR), foram passadas as orientações para a elaboração do Relatório de Gestão Exercício 2016 - TCU.

10. Controle de emissão de cédulas de identidade, encaminhadas aos COREM's.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

11. Representação institucional – O COFEM participa dos seguintes órgãos: Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus; Conselho Nacional de Política Cultural- CNPC; Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do IBRAM e Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas

12. Divulgação, Transparência de Informações e Atendimento Público: O COFEM recebeu pedidos de informações sobre profissionais, cursos de Museologia, denúncias, dentre outras, por meio de telefonemas, correio e e-mails. O site foi atualizado com os documentos gerados ao longo da atuação do COFEM. Os documentos digitalizados encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://cofem.org.br>. O COFEM emitiu o Ofício-circular COFEM 11/2016, datado de 17 de março de 2016, orientando para o Cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011) pelos conselhos de fiscalização profissional (CFP). O COFEM publicou no Diário Oficial da União a Ata de eleição da Diretoria no DOU de 27/02/2016.

Destacamos que foi essencial a contribuição de cada Conselheiro, cujo envolvimento se dá de forma voluntária, acumulada com as atividades profissionais desempenhadas em seus empregos regulares.

4.18 Principais resultados relacionados ao ambiente de negócio

Os resultados desse item estão diretamente vinculados às respostas do item 4.17.

4.19 Outros resultados operacionais

O COFEM assumiu como meta a participação ativa na melhoria operacional dos atos de gestão, com foco na orientação preventiva e melhoria nos fluxos operacionais dos COREM's, que tem entre outras atribuições: a) efetuar o registro dos profissionais e expedir carteira profissional; b) julgar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações da Lei; c) fiscalizar o exercício da profissão impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apurem e cuja solução não seja de sua competência para decidir.

Essa ação contribui para assegurar aos COREM's a correta aplicação dos recursos públicos e a fiel observância às normas vigentes e para dar transparência à produção dos Conselhos em termos quantitativos e qualitativos.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5 - GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

5.1 Descrição das estruturas de governança

Sendo um Conselho Federal de pequeno porte, o COFEM não dispõe dos recursos necessários para implantar mecanismos mais complexos e/ou sistemas informatizados com variados meios de avaliações e controles.

Em atendimento ao REGIMENTO INTERNO, Capítulo VI - Da Competência dos Órgãos de Apoio Administrativo - SEÇÃO I, II e III o COFEM conta com os seguintes Órgãos:

Estrutura básica:

- 1- *Comissão de Tomada de Contas (CTC)*
- 2- *Comissão de Legislação e Normas (CLN)*
- 3- *Comissão de Ética Profissional (CEP)*
- 4- *Diretoria*

Atribuições e composição:

1- Comissão de Tomada de Contas (CTC) - Comissão permanente com o objetivo de apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e emitir pareceres para aprovação dos mesmos pelo Plenário; verificar a documentação das receitas e despesas da prestação de contas dos Conselhos Federal e Regionais; solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições; acompanhar a aquisição, o registro e a guarda do Patrimônio. A Comissão de Tomada de Contas é composta de três Conselheiros, tendo como presidente um membro efetivo.

2- Comissão de Legislação e Normas (CLN) – Comissão permanente, tem por objetivo propor normas que facilitem a aplicação de leis de interesse da classe, emitir pareceres em processos de sindicância, inquérito ou intervenção nos COREM's. A Comissão é composta por três Conselheiros.

3- Comissão de Ética Profissional (CEP) - Comissão especial, que funciona como órgão superior de assessoramento da Diretoria e do Plenário, tem por objetivo analisar transgressões de natureza ética de museólogos no exercício profissional e/ou mandato, nos COREM's e COFEM.

4- Diretoria do COFEM é Órgão Administrativo composto pelos seguintes Membros: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Secretário; IV – Tesoureiro.

As decisões e deliberações são tomadas em reuniões ordinárias e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela Diretoria do COFEM.

Instrumentos de Controle: Os principais instrumentos de controle dos atos emanados por Órgãos que constituem a estrutura básica são: Atas de reuniões, Resoluções, Portarias e Pareceres.

5.2 Informações sobre dirigentes e colegiados

PLENÁRIO COFEM

Órgão deliberativo superior composto por membros efetivos do COFEM.

Andrea Fernandes Considera (COREM 4R 0149-II) – 2016/2018

Clarete de Oliveira Maganhotto (COREM 5R 0002-IV) – 2014/2016

Eunice Penna Farias (COREM 6R 0025-IV) – 2014/2016- falecida em 02 de setembro de 2016

Gleice Maria Pereira (COREM 1R 0274-I) – 2014/2016



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes (COREM 3R 0017-IV) – 2016/2018
Márcia Silveira Bibiani (COREM 2R 0263-I) – 2016/2018
Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni (COREM 4R 0022 IV) – 2015/2017
Maria Regina Martins Batista e Silva (COREM 1R 0130-I) – 2015/2017
Rita de Cássia de Mattos (COREM 2R 0064-I) – 2015/2017

DIRETORIA ELEITA PARA O ANO DE 2016

Presidente - Rita de Cássia de Mattos, conselheira efetiva, COREM 2R 0064-I
Vice-Presidente, Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, conselheira efetiva, COREM 3R 17-IV
Diretora Tesoureira, Márcia Silveira Bibiani, conselheira efetiva, COREM 2R 0263-I
Diretora Secretária, Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni, conselheira efetiva, COREM 4R nº 0022-IV

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão da Tomada de Contas

Presidente, Andrea Fernandes Considera, conselheira efetiva, COREM 4R 0149-I;
Gleice Maria Pereira, conselheira efetiva, COREM 1R 0274-I e Katia Ribeiro Costa e Silva Garcia, conselheira suplente, COREM 2R 0540-I

Comissão de Legislação e Normas

Presidente, Maria Cristina Pons da Silva, conselheira suplente, COREM 3R 0079-IV; Clarete de Oliveira Maganhoto, conselheira efetiva, COREM 5R 0002-IV e Maria Regina Martins Batista e Silva, conselheira efetiva, COREM 1R 0130-I

Comissão de Ética Profissional - Compete ao Presidente, distribuir aos Conselheiros, para relatar, os processos que devem ser submetidos ao Plenário.

5.3 Política de designação de representantes nas assembleias e nos colegiados de controladas, coligadas e sociedades de propósito específico

Conforme Regimento Interno do COFEM

As eleições se processam de acordo com normas disciplinares baixadas pelo COFEM.

As Comissões Permanentes são criadas por Resoluções do Plenário e eleitas no início do mandato da Diretoria do COFEM.

As Comissões Especiais são criadas pelo Presidente e são responsáveis por tarefas específicas que lhes são atribuídas.

5.4	Informações sobre a comissão de avaliação do contrato de gestão NÃO SE APLICA AO COFEM
-----	---

5.5	Modelo de governança da entidade em relação às empresas do conglomerado NÃO SE APLICA AO COFEM
-----	---

5.6 Atuação da unidade de auditoria interna

Não há no COFEM uma unidade de auditoria interna e nem está prevista em nossa legislação. Na atual estrutura do Conselho o COFEM conta com a Comissão de Tomada de Contas (Comissão Permanente, com um ano de mandato), que é composta por três museólogos



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Conselheiros do COFEM, desde que não tenham ocupado cargo de Tesoureiro ou Presidente na gestão anterior.

5.7 Atividades de correção e apuração de ilícitos administrativos

O Regimento Interno do COFEM regula as regras de conduta de seus Conselheiros, com o objetivo de estabelecer procedimentos para regulamentar a ordem, o respeito pela hierarquia e o bom relacionamento entre todos os seus integrantes.

Em outubro de 2016 foi alterado, discutido e aprovado pela plenária na AGE. Está disponível para acesso de todos no site do COFEM.

No ano de 2016 não houve atividades de correção ou apuração de ilícitos administrativos.

5.8 Gestão de riscos e controles internos

Considerando sua estrutura reduzida os recursos do COFEM tem sido bem aplicados. Ao longo dos anos, o COFEM tem tido número reduzido de contratos relativos a bens e serviços e de baixo valor monetário. Durante o ano de 2016, foram realizados contratos com a TJ Contábil e Assessoria Ltda; com o provedor de internet Hoster Informática e com a empresa Imagem Reverbera, responsável pela Remodelação do site do COFEM.

Ao final a prestação de contas foi submetida à análise da Comissão de Tomada de Contas e aprovada.

5.9 Política de remuneração dos administradores e membros de colegiados

Não há remuneração aos Conselheiros do COFEM, bem como dos integrantes da Diretoria. A partir de setembro, o COFEM passou a contar com um prestador de serviço, na modalidade MEI. Os membros da Diretoria, das Comissões do COFEM e demais Conselheiros são museólogos que aceitam o trabalho voluntário, em prol da classe museológica.

5.10 Informações sobre a empresa de auditoria independente contratada

O COFEM não conta com os serviços de empresa de auditoria independente, por impossibilidade financeira. Como recurso, o Conselho possui a Comissão de Tomada de Contas (CTC) que é órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, composta por 3 (três) Conselheiros Federais, tendo como presidente um membro efetivo e sendo vedada a participação de membro da Diretoria na sua composição. Conta com acompanhamento permanente de Assessoria Contábil contratada e, sempre que necessário, do apoio jurídico do CRECI SP e dos demais setores do COFEM. A CTC reúne-se, conforme a programação definida pelo Plenário, para apreciação das contas do COFEM e dos Conselhos Regionais, analisando e emitindo parecer, propostas e reformulações orçamentárias, assim como assuntos correlatos. Os pareceres da CTC são encaminhados ao Plenário, que após apreciação de acordo com as normas do TCU, delibera sobre sua homologação.

5.11	Informações sobre ações trabalhistas contra a entidade Não há ações trabalhistas contra o COFEM
5.12	Política de participação de empregados e administradores nos resultados da entidade NÃO SE APLICA AO COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5.13	Participação acionária de membros de colegiados da entidade NÃO SE APLICA AO COFEM
5.14	Estrutura de gestão e controle de demandas judiciais O COFEM conta, em caráter gratuito, com o imprescindível apoio institucional e jurídico do Conselho Regional de Corretores Imobiliários do Estado de São Paulo – CRECI SP (Departamento Jurídico).



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

6 ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

6.1 Gestão de pessoas

O COFEM não possui funcionários permanentes. Possui na área de administração uma prestadora de serviço, e outro, voluntário na mesma área, na outro na modalidade MEI.

6.2 Gestão do patrimônio e infraestrutura

O controle de Gestão do Patrimônio no âmbito do Cofem é realizado pela Tesouraria e compete ao Diretor Tesoureiro: I – movimentar, em conta conjunta com o Presidente, as contas bancárias do COFEM assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos; II – assinar, com o Presidente, os balancetes, as prestações de contas e outros documentos de natureza financeira; III – elaborar, com o Presidente, a proposta orçamentária do COFEM; IV – controlar o patrimônio financeiro e material do COFEM; V – informar e orientar o Plenário e a Diretoria sobre os assuntos financeiros do COFEM; VI – tomar as providências necessárias para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, consoantes as decisões do Plenário.

6.3 Gestão da tecnologia da informação

A manutenção do domínio e do site é terceirizada. Em 2016 o COFEM contratou a empresa Imagem Reverbera para a remodelação do site que prestou suporte técnico e treinamento para a equipe por 90 dias

6.4 Gestão ambiental e sustentabilidade

A ação do COFEM tem sido pautada pelo bom uso dos recursos ambientais no desenvolvimento de suas atividades, evitando desperdício de materiais e recursos energéticos.

1

6.5	Gestão de fundos e de programas NÃO SE APLICA AO COFEM
6.6	Informações sobre depósitos judiciais e extrajudiciais NÃO SE APLICA AO COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

7- RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

A partir da remodelação do *site*, seguindo a orientação da Lei de Acesso a informação, o COFEM ampliou sua comunicação com o cidadão e a comunidade museológica. A Carta de Serviços ao Cidadão será disponibilizada em 2017.

7.1 Canais de acesso do cidadão

Através do *site* o COFEM pode aferir o grau de satisfação dos cidadãos-usuários, os mecanismos de transparência das informações relevantes sobre sua atuação e, por fim, estabelecer as medidas para garantir a acessibilidade aos produtos e serviços.

O cidadão pode acessar informações por meio do sítio do COFEM, <http://cofem.org.br>, onde constam todas as informações de interesse social da instituição, bem como pode acessar o link Acesso à Informação, <http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/>, o qual oferece outros detalhes sobre serviços e informações da instituição, podendo ainda ter acesso direto ao SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), ferramenta do Governo Federal para oferecer informações dos demais órgãos governamentais.

As denúncias sobre irregularidades no desenvolvimento da profissão são, a maioria das solicitações do sistema COFEM/COREM's. Normalmente as denúncias são recebidas, apuradas e acompanhadas pelos Conselhos Regionais passando à instância do COFEM, somente quando não foi possível encontrar a solução na instância regional ou quando se trata de órgãos de instâncias superiores.

Através do *site*, as denúncias mais comuns têm sido contra instituições organizadoras de concursos públicos para contratação de profissional, para exercer a função de museólogo ou para museólogo lecionar disciplinas do campo da Museologia. Foram também enviados ofícios para Universidades Federais que realizaram concurso para Arquivista, com a descrição das atividades e atribuições do museólogo, estabelecidas por lei, 7287/84, onde foi constatado erro na descrição das famílias profissionais do Museólogo e do Arquivista na Comissão Brasileira de Ocupações, o que irá requerer ação do COFEM. A CLN preparou documento para ser encaminhado à referida Comissão. Apoiou e orientou a 2ª Região em procedimentos de fiscalização envolvendo órgãos das instâncias municipal, federal (IPHAN) e internacional (UNESCO) em caso de falsidade ideológica e profissional, no estado de Minas Gerais.

7.2 Carta de Serviços ao Cidadão

O COFEM não possui uma Carta de Serviços ao Cidadão com o objetivo de informar sobre todos os serviços prestados pelo Conselho. A meta é implantar esses serviços a partir do segundo semestre de 2017, de forma a descrever os serviços prestados aos diferentes públicos, com informações sobre as atividades, órgãos responsáveis, meios de contato, público-alvo, entre outros dados necessários ao bom atendimento da comunidade museológica e dos cidadãos em geral, bem como a forma de acessá-los.

7.3 Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários

O COFEM recebeu pedidos de informações sobre profissionais, cursos de Museologia, denúncias, dentre outras, por meio de telefonemas, correio, e-mails e atendimento presencial. O *site* foi atualizado com os documentos gerados ao longo do ano. As demandas são encaminhadas, por via eletrônica para as áreas internas do COFEM, conforme a competência regimental, e estas atuaram no prazo de até 30 dias úteis para respondê-



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Os documentos digitalizados encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://cofem.org.br>.

O COFEM emitiu o Ofício-circular COFEM 11/2016, datado de 17 de março de 2016, orientando para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011) pelos Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP).

7.4 Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade

A renovação da página do COFEM, ocorreu em dezembro de 2016 e pela ferramenta interna do Google que emite relatórios semanais é possível ao COFEM aferir o grau de satisfação dos seus usuários.

7.5 Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações

É possível prestar informações ao público, através do site, de agendamentos por telefone (para contatos presenciais), por e-mail, informações sobre as atividades, órgãos responsáveis, meios de contato, público-alvo, entre outros dados necessários ao bom atendimento da comunidade museológica e dos cidadãos.

7.6 Informações sobre indenizações a clientes no âmbito administrativo e judicial

Em 2016, não houve no COFEM qualquer ocorrência dessa natureza.

7.7 Formas de participação cidadã nos processos decisórios

Os processos decisórios do COFEM constituem atribuições típicas do Colegiado e são sempre tomadas em benefício da defesa da profissão e da sociedade.

2



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

8 DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

8.1 Desempenho financeiro no exercício

Anexo : C-2 Balanço Financeiro

Conforme se depreende da análise do Balanço Financeiro nossas Despesas estão equilibradas em relação ao que foi arrecadado pois, como já foi apontado, temos uma receita restrita e o COFEM se ajusta à ela.

8.2 Tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

8.3 Sistemática de apuração de custos no âmbito da unidade

8.4 Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas

Anexo 3: CFC-A1, CFC-A2 e Notas explicativas

8.5	Demonstração da situação do registro dos imóveis desapropriados NÃO SE APLICA AO COFEM
8.6	Demonstração da gestão e registro contábil dos créditos a receber NÃO SE APLICA AO COFEM
8.7	Evidenciação do del-credere das demonstrações contábeis NÃO SE APLICA AO COFEM

1

8.8 Notas Explicativas de conciliações dos regimes contábeis adotados (Lei 4.320/1964 e 6.404/1976)

Anexo 4: Notas explicativas contábeis

8.9 Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 6.404/76 e notas explicativas

Anexo 5 : CFC-A1- Balanço Patrimonial Comparado; CFC-A2 – Demonstrativo de Resultados do Exercício Comparados; Comparativos das Despesas nos dois últimos períodos; Notas Explicativas.

8.10 Revisão dos critérios adotados classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras

Anexo 6: Notas Explicativas

8.11	Informações consolidadas sobre transações com partes relacionadas NÃO SE APLICA AO COFEM
8.12	Informações sobre as operações de financiamento NÃO SE APLICA AO COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	8.13	Demonstrativo específico sobre subsídios e resultado operacional NÃO SE APLICA AO COFEM
--	-------------	---

8.14 Demonstrações contábeis e notas explicativas elaboradas de acordo com legislação específica

Anexo 7: CFC-A1, CFC-A2 e Notas explicativas

8.15 Demonstração e análise dos desempenhos econômico-financeiros

Anexo 8: Balanço Financeiro – C-2



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

9 CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

9.1 Tratamento de determinações e recomendações do TCU

Ao final do exercício de 2016 o COFEM não atendeu a apenas uma recomendação do TCU (pendentes de atendimento. Entretanto, cabe informar que, visando ao atendimento ao Acórdão nº 96/2016, o qual determina ao Conselho Federal de Museologia e a outros Conselhos Federais, “*para avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação - Lai (Lei 12.527/2011) pelos conselhos de fiscalização profissional; 9.1. determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional, em articulação com os seus regionais vinculados, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da ciência deste acórdão, que: 9.1.1. instituem procedimentos para que seus sítios eletrônicos, tanto dos conselhos federais quanto regionais, contenham os seguintes conteúdos mínimos divulgados ativamente, isto é, independentemente de solicitação:*

Os itens 9.1.1 a 9.1.12 foram atendido no site do COFEM <http://cofem.org.br>.

9.1.1.13. divulgação anual do rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses e do rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, e a publicação de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (art. 30º, I, II e III, da Lei 12.527/2011) .

O COFEM atendeu a todas as solicitações recebidas, mas não elaborou um tratamento estatístico. Entretanto dentre as solicitações recebidas não havia referência a informações sigilosas em nenhum dos graus previstos em lei.

9.1.2. instituem procedimentos para que seus sítios eletrônicos, tanto dos conselhos federais quanto regionais:

9.1.2.1. apresentem as informações contidas em registros ou documentos com os atributos que a LAI exige: primariedade (com o máximo de detalhamento possível), integridade, disponibilidade e atualidade, de modo a atender o disposto no art. (art. 8º, §1º, III, §3º, V e VI, da Lei 12.527/2011) (item III.I do relatório);

9.1.2.2. disponibilizem as informações do Conselho em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, conforme art. 8º, §3º, II e III, da Lei 12.527/2011. (<http://cofem.org.br>) .

O COFEM cumpriu o previsto nesta solicitação e os COREM's estão em processo de atendimento.

9.1.3. instituem o serviço de informação ao cidadão - SIC (art. 9º, I, da Lei 12.527/2011)

Será implantado até o 2º semestre de 2017.

9.1.4. designem autoridade para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, monitorar a implementação, recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI e orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos (art. 40, I, II, III e IV, da Lei 12.527/2011).



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

O site foi lançado em 16/12. Está prevista a criação da Comissão de Comunicação e Divulgação que será criada após a publicação do novo Regimento Interno no site, no princípio de 2017, ficando responsável pela dinamização e manutenção do site e das mídias sociais que também serão implantadas.

Com relação aos itens de 9.2 a 9.5, os COREM's foram orientados pelo Ofício-Circular COFEM 11/2016 de 17 de março de 2016, encaminhando o Acórdão 96/2016.

Relativamente às formas utilizadas para efetivo acompanhamento das deliberações do Tribunal, ressalta-se que compete à Presidência do COFEM receptionar e distribuir as deliberações do Tribunal de Contas da União. Apesar do COFEM não dispor de um setor formalmente designado como responsável pelo efetivo acompanhamento dessas deliberações, os acórdãos são distribuídos pela Presidência, de acordo com a sua natureza, concentrando-se, de modo geral, na Diretoria de Tesouraria e na Diretoria de Secretaria.

9.2 Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno

Quanto as formas utilizadas para o efetivo acompanhamento das recomendações do TCU, ressalta-se que compete à Diretoria de Tesouraria realizar o monitoramento das recomendações lançadas no Sistema Monitor. Para tanto, existem dois conselheiros formalmente designados para acesso e inserção de informações no Sistema, os quais estão responsáveis por encaminhar internamente as demandas, e acompanhar as ações necessárias para implementação das recomendações.

9.3 Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por danos ao Erário

A Comissão de Ética Profissional (CEP) do COFEM, criada em 1999, funciona como órgão superior de assessoramento à Diretoria e ao Plenário, seus membros são nomeados pelo Presidente do COFEM. Compete a Comissão de Ética Profissional: I – analisar as transgressões de natureza ética praticada pelos Museólogos no exercício profissional e do mandato, por integrantes do COFEM e COREM's, encaminhando Parecer ao Presidente para posterior decisão do Plenário; II – apreciar e instruir os processos de recursos interpostos das decisões proferidas pelas Comissões Regionais de Ética profissional; III – estabelecer critérios de penalidades a serem aplicados conforme a transgressão podendo ser: a) advertência verbal; b) advertência por escrito; c) suspensão temporária do exercício profissional; d) cassação do mandato; e) cassação do registro profissional. As penalidades a serem aplicadas serão submetidas ao Plenário do COFEM.

Com relação aos casos de danos que tenham sido objeto de medidas internas administrativas adotadas pelo COFEM no exercício, o item não será apresentado neste relatório por não haver registro de ocorrência em 2016.

2

9.4	Gestão de precatórios NÃO SE APLICA AO COFEM
9.5	Informações sobre ações de publicidade e propaganda NÃO SE APLICA AO COFEM
9.6	Demonstração da conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

	5.626/2005 NÃO SE APLICA AO COFEM
--	--------------------------------------



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

10 OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

O desempenho do Sistema COFEM/COREM's é diretamente afetado pela instabilidade da receita tendo em vista a oscilação do mercado de trabalho na área cultural.

Entretanto em 2016, apesar desse cenário, foi realizado:

. Após a eleição da nova Diretoria, sendo a Presidente procedente da 2ª Região, determinou a transferência da sede para o Rio de Janeiro. O COFEM não possui sede própria ou locada, dessa forma, foi solicitado o apoio da 2ª Região para ocupação de uma das suas salas, localizadas na Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404, Centro, Rio de Janeiro. Foi assinado um Termo de Cooperação, onde o COFEM responsabilizou-se, como contrapartida, pelo pagamento das despesas de luz, Internet, material e serviço de conservação da sede. Nesse local, endereço provisório do COFEM e onde se encontram os arquivos corrente, intermediário e permanente do Conselho, foram realizadas reuniões presenciais ou via internet, além de atendimentos agendados, no horário de segunda a sexta de 9h às 13h;

. Contatos disponibilizados ao público: Site: www.cofem.org.br - E-mails: cofem@cofem.org.br; cofem.museologia@gmail.com, presidencia.cofem@gmail.com, secretaria.cofem@gmail.com, vice-presidencia.cofem@gmail.com, tesouraria.cofem@gmail.com;

. Foram realizadas a 51ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, no dia 18/01/2016, no antigo endereço provisório do COFEM sito à Rua Dom Luiz Lasagna nº 300, Ipiranga, São Paulo/SP; a 52ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, nos dias 18 e 19/01/2016, também em São Paulo/SP. A 46ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2016, no Museu de Arte do Rio (MAR), sito à Praça Mauá, nº 05, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Reunião de Diretoria - nos dias 20 e 21 de maio de 2016, na sede provisória do COFEM, à Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 - Centro, Rio de Janeiro – RJ.

. Representação institucional – O COFEM participa dos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC (MINC); Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico ; Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus; Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas (“Conselhão”);

. Viagens de apoio e fiscalização e para participação em eventos estudantis e profissionais em Minas Gerais;

. Palestras de esclarecimento sobre a Certificação de Responsabilidade Técnica no Rio de Janeiro, Porto Alegre e Belo Horizonte.

1



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

11- ANEXOS E APÊNDICES

- Anexo 01 – Organograma
- Anexo 02 – C2 Balanço Financeiro
- Anexo 03 – Notas Explicativas, CFC – A1 e CFC - A2
- Anexo 04 – Notas Explicativas
- Anexo 05 – Notas Explicativas, CFC – A1 e CFC – A2
- Anexo 06 – Notas Explicativas
- Anexo 07 – Notas Explicativas, CFC – A1 e CFC – A2
- Anexo 08 – C2 Balanço Financeiro

ANEXO 01



OBS:

De acordo com o Regimento Interno COFEM vigente:

1. Apenas tem direito a voto e a ser votado para presidente e vice-presidente, são os conselheiros efetivos.
2. O conselheiro suplente tem direito a voto, em qualquer circunstância, na falta do titular e devidamente convocado para este fim.
3. Secretaria Executiva - prestação de serviços na modalidade MEI.
4. Assessoria Jurídica - não há assessor contratado. O COFEM recebe apoio do CRECI SP.
5. Assessoria Contábil e Financeira - realizada pela empresa TJ Contábil.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
 Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
 Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

ANEXO 02

RECEITA		VALORES		TOTAL	PASSIVO		VALORES	
TÍTULOS	PARCIAL	SUB-TOTAL	TÍTULOS		PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL	
RECEITA ORÇAMENTARIA				57.194,85	DESPESA ORÇAMENTARIA			
RECEITAS CORRENTES					DESPESAS CORRENTES			
Receita de Contribuições		52.104,85			48.256,80	48.256,80	48.256,80	
Receita Patrimonial								
Receita de Serviços								
Transferências Correntes	22.104,85							
Outras Receitas Correntes								
RECEITAS DE CAPITAL					DESPESAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito								
Amortização de Emp. Concedidas								
Transferências de Capital								
Outras Receitas de Capital								
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA				4.249,23	4.249,23	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIA		
Diversos Responsáveis								
Devedores da Entidade	1.231,02							
Entidades Públicas Devedoras								
Restos a Pagar	3.017,93							
Depósitos de Diversas Origens								
Consignações								
Entidades Públicas Credoras								
Despesas de Passivo a Pagar								
Despesas de Supra a Comprovar								
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				19.208,84	19.208,84	SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		
Caixa	44,53							
Bancos e Movimento	19.164,31					26.257,12	26.257,12	
Bancos C/ Vinc. Aplic. Financeiras								
Disponibilidades em Trânsito								
TOTAIS	75.562,92	75.562,92	75.562,92	TOTAIS	75.562,92	75.562,92	75.562,92	

1-807-Financ. 330-000-000-000-2016

Rita de Cassia de Mattos
 Presidente
 COFEM 2 R. 0064-I

Gláucia Nóbrega Bibiano
 Tesoureira
 COFEM 2 R. 0263-I

CONTADOR
 CRG 153706627



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

ANEXO 03

 CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. CRITÉRIOS ADOTADOS:

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2016 e em 31 de dezembro de 2015, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira, quando aplicáveis, são contabilizadas pelo critério "pro-rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

- ✓ Compreensibilidade;
- ✓ Competência;
- ✓ Relevância;
- ✓ Materialidade;
- ✓ Confiabilidade;
- ✓ Primazia da Essência sobre a Forma;
- ✓ Prudência;
- ✓ Integralidade;
- ✓ Comparabilidade;
- ✓ E, Tempestividade.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

3. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais.

Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

4. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

Os resultados foram apurados em 31 de dezembro de 2016 e em 31 de dezembro de 2015 e obedecem ao regime de competência.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis, atendendo também as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através das Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

5. IMOBILIZADO:

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

Rita de Cassia de Mattos
Presidente COREM 064-I
LR

Ulacia Helena Bibiani
Tesoureiro
COREM 2 R 0263-I

Ant. Tereza
CONTADOR
CRC 1SP108006/03
Contador



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
 Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
 Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM			BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO		EXERCÍCIO 2016		
ATIVO	Notas	EXERCÍCIO		PASSIVO	Notas	EXERCÍCIO	
		2016	2015			2016	2015
CIRCULANTE:				CIRCULANTE:			
CAIXA E BANCOS:				DIVÍDUA FLUTUANTE:			
Caixa			44.53	Restos a Pagar			
Banco C/ Movimento	26.267,12	19.164,31		Serviço de Dívida a Pagar		3.017,63	
Banco C/ Antecipação				Despesas de Diversos Órgãos			
Disponibilidades em Trânsito				Contribuições			
				Créditos da Entidade			
Sub-soma:	26.267,12	19.208,84		Entidades Públicas Credoras			
VINCULADAS:				Sub-soma:		3.017,63	
Banco C/ Vinculada				RESULTADO PENDENTE:			
Banco C/ Vinc. Aplic. Financeira				Despesas de Pessoal a Pagar			
Sub-soma:				Despesas de Sup. a Conservar			
OUTROS CRÉDITOS:			231,60	Despesas Irregulares			
Adiantamentos e Futuras Despa.				Reservas do Exercício Suplente			
Devedores da Entidade				Sub-soma:		3.017,63	
Entidades Públicas Devedoras				Total do Circulante:			
Título da Dívida Pública			1.231,60				
Sub-soma:			1.231,60	NÃO CIRCULANTE:			
Total do Circulante:	26.267,12	20.440,44		DÍVIDA FUNDADA:			
NÃO CIRCULANTE:				Dívida Fundada Interna			
CRÉDITOS DIVERSOS:				Outras Dívidas			
Depósitos Judiciais				Sub-soma:			
Cheques em Copartida				Total do Não Circulante:			
Sub-soma:							
IMOBILIZADO:							
TANGÍVEIS:							
Bens Móveis	313,20	442,80					
Bens Imóveis							
Sub-soma:	313,20	442,80					
INTANGÍVEIS:							
Software							
Outros Diretos							
Sub-soma:							
Total do Não Circulante:	313,20	442,80					
SALDO PATRIMONIAL:				SALDO PATRIMONIAL:			
Patrimônio (Passivo Real a Descoberto)				Patrimônio (Ativo Real Liquidado)	23.562,95	20.883,24	
Total do Saldo Patrimonial:				Total do Saldo Patrimonial:	23.562,95	20.883,24	
TOTAIS		26.580,32	20.883,24	TOTAIS		26.580,32	20.883,24

Rita de Cassia Amorim
Presidente
COREM 2R 0064-I

Alaíde Helena Bédini
Treasurer
COREM 2R 0263-I

Abel Teixeira
CONTADOR
CRC 15P109080-1



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
 Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
 Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM		DÊMÔNSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO COMPARADOS		EXERCÍCIO 2016		
VARIACÕES ATIVA		VALORES		VARIACÕES PASSIVAS		
TÍTULOS	Notas	2016	2015	Notas	2016	
RECEITAS:						
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES		
Receita de Contribuições	-	-	-	Materiais de Consumo	4.477,00	
Receita Patrimonial	-	-	-	Passagens e Despesa com Locação	3.285,32	
Receita em Serviços	-	-	-	Serviços de Terceiros - P.Física - ME	16.981,96	
Transferências Correntes	42	104,85	98.943,10	Serviços de Terceiros - P.Jurídica	1.679,68	
Outras Receitas Correntes	-	-	0,20	Outras Despesas	23.155,90	
Sub-soma	-	104,85	98.943,30	Sub-soma	27.534,78	
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	-	-	-	Investimentos	-	
Aprovação de Emp.Condições	-	-	-	Invest. Financeiros	-	
Transferências de Capital	-	-	-	Transferência de Capital	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	Sub-soma	-	
Sub-soma	-	-	-	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				Antecipação de Bens Móveis	-	
Acquis. de Bens Móveis	-	-	-	Antecipação de Títulos e Valores	-	
Acquis. de Imóveis e Valores	-	-	-	Diversas	-	
Diversas	-	-	-	Sub-soma	-	
Sub-soma	-	-	-	INDEPENDENTE DA EXEC.ORÇAMENTARIA		
INDEPENDENTE DA EXEC.ORÇAMENTARIA				Baixa de Dívidas Ativas	129,00	
Diversas Respostas	-	-	-	Baixa de Bens	-	
Devedores da Entidade	-	-	-	Credores da Entidade	1.206,65	
Entidades Públicas Devedoras	-	-	-	Sub-soma	1.206,65	
Baixa de Rábitos a Pagar	-	-	-			
Devedores da Entidade	-	-	-			
Sub-soma	-	-	-	RESULTADO PATRIMONIAL		
RESULTADO PATRIMONIAL				Superávit	2.679,45	
DMO2	-	-	16.425,20	Sub-soma	2.679,45	
Sub-soma	-	-	16.425,20			
TOTAL GERAL		82.104,85	88.968,50	TOTAL GERAL	82.104,85	88.968,50

S/P. Página: 004 - total do 2012

Roberto Cassia de Freitas
 Presidente
 CREA-M 2.R-0064-I

Walcia Helena Bibiani
 Tesoureira
 COREN 2.R 0263-I

Art. Técnico
 CONTADOR
 CRC 1SP/0980010-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

ANEXO 04



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. CRITÉRIOS ADOTADOS:

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2016 e em 31 de dezembro de 2015, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira, quando aplicáveis, são contabilizadas pelo critério "pro-rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

- ✓ Compreensibilidade;
- ✓ Competência;
- ✓ Relevância;
- ✓ Materialidade;
- ✓ Confiabilidade;
- ✓ Primazia da Essência sobre a Forma;
- ✓ Prudência;
- ✓ Integralidade;
- ✓ Comparabilidade;
- ✓ E, Tempestividade.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

3. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais.

Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

4. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

Os resultados foram apurados em 31 de dezembro de 2016 e em 31 de dezembro de 2015 e obedecem ao regime de competência.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis, atendendo também as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através das Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

5. IMOBILIZADO:

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

Rita de Cassia de Mattos
Presidente COREM 064-I
LR

Ulacia Helena Bibiani
Tesoureiro
COREM 2 R 0263-I

Ant. Tereza
CONTADOR
CRC 1SP108006/03
Contador



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

ANEXO 05

 **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. CRITÉRIOS ADOTADOS:

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2016 e em 31 de dezembro de 2015, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira, quando aplicáveis, são contabilizadas pelo critério “pro-rata” dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

- ✓ Compreensibilidade;
- ✓ Competência;
- ✓ Relevância;
- ✓ Materialidade;
- ✓ Confiabilidade;
- ✓ Primazia da Essência sobre a Forma;
- ✓ Prudência;
- ✓ Integralidade;
- ✓ Comparabilidade;
- ✓ E, Tempestividade.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

[Handwritten signatures]



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

3. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais.

Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

4. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

Os resultados foram apurados em 31 de dezembro de 2016 e em 31 de dezembro de 2015 e obedecem ao regime de competência.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis, atendendo também as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através das Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

5. IMOBILIZADO:

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

Rita de Cassia de Mattos
Presidente COREM 064-I
LR

Ulacia Helena Bibiani
Tesoureiro
COREM 2 R 0263-I

Ant. Tereza
CONTADOR
CRC 1SP108006/03
Contador

10



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
 Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
 Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM				BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO		EXERCÍCIO 2016	
ATIVO	Notas	EXERCÍCIO		PASSIVO	Notas	EXERCÍCIO	
		2016	2015			2016	2015
CIRCULANTE:				CIRCULANTE:			
CAIXA E BANCOS:				DÍVIDA FLUTUANTE:			
Caixa			44.53	Reserva à Pagar			
Bancos C/ Movimento	26.267.12		19.164,33	Serviço de Dívida a Pagar		3.017,63	
Bancos C/ Arrecadação				Depósitos de Diversos Órgãos			
Distribuições em Trânsito				Contribuições			
Sub-soma:		26.267,12	19.208,86	Créditos da Entidade			
VINCULADAS:				Entidades Públicas Credoras		3.017,63	
Bancos C/ Vinculadas				Sub-soma:			
Bancos C/ Vinc. Aplic. Financeira				RESULTADO PENDENTE:			
Sub-soma:				Despesas de Pessoa a Pagar			
OUTROS CRÉDITOS:				Despesas de Sup. a comprovar			
Adiantamentos e Futuras Despa.			1.231,60	Despesas Irregulares			
Davências da Entidade				Reservas do Exercício Regular			
Entidades Públicas Devedoras				Sub-soma:			
Títulos da Dívida Pública				Total do Circulante:		3.017,63	
Sub-soma:			1.231,60	NÃO CIRCULANTE:			
Total do Circulante:		26.267,12	20.440,46	DÍVIDA FUNDADA:			
NÃO CIRCULANTE:				Dívida Fundada Interna			
CRÉDITOS DIVERSOS:				Quotas Dividas			
Depósitos Judiciais				Sub-soma:			
Cheques em Coerência				Total do Não Circulante:			
Sub-soma:				SALDO PATRIMONIAL:			
IMOBILIZADO:				Patrimônio Ativo Real Líquido		23.662,69	20.883,24
TANGÍVEIS:				Total do Saldo Patrimonial:		23.662,69	20.883,24
Bens Móveis		313,20	442,80				
Bens Imóveis							
Sub-soma:		313,20	442,80				
INTANGÍVEIS:							
Softwares							
Outros Intangíveis							
Sub-soma:							
Total do Não Circulante:		313,20	442,80				
SALDO PATRIMONIAL:							
Patrimônio Passivo Real e Desobrigat.							
Total do Saldo Patrimonial:							
TOTAIS		26.580,32	20.883,24	TOTAIS		26.580,32	20.883,24

Nota: Realizado em 15/03/2017

Rita de Cassia de Moraes
Presidente
COFEM ZR 006V-I

Alaízia Mônica Bibeiro
Tribunadora
COFEM ZR 0263-I

CONTADOR
CRC 15P109006/0-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
 Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
 Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM				DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO COMPARADOS		EXERCÍCIO 2016	
VARIACÕES ATIVA		VALORES		VARIACÕES PASSIVAS		VALORES	
TÍTULOS	Notas	2016	2015	Notas	2016	2015	
RECEITAS:				DESPESAS:			
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	-	-	-	Materiais de Consumo	4.477,86	3.285,32	
Receita Patrimonial	-	-	-	Passagens e Desps. Locomoção	16.981,96	14.545,65	
Receita de Serviços	-	-	-	Serviços de Terceiros - P.Fisca / MEI	1.679,96	7.575,69	
Transferências Correntes	52.104,85	39.543,10	-	Serviços de Terceiros - P.Jurídica	23.155,99	27.334,79	
Outras Receitas Correntes	-	-	0,20	Outras Despesas	-	2.040,49	
Sub-soma:	52.104,85	39.543,30		Sub-soma:	49.295,80	54.781,94	
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	-	-	-	Investimentos	-	-	
Amortização de Emp.Conhecidos	-	-	-	Investes. Financeiras	-	-	
Transferências de Capital	-	-	-	Transferência de Capital	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	Sub-soma:			
Sub-soma:				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				Alienação de Bens Móveis			
Aquis. de Bens Móveis	-	-	-	Alienação de Títulos e Valores	-	-	
Aquis. de Títulos e Valores	-	-	-	Diversas	-	-	
Diversas	-	-	-	Sub-soma:			
Sub-soma:				INDEPENDENTE DA EXEC.ORÇAMENTARIA			
INDEPENDENTE DA EXEC.ORÇAMENTARIA				Baixa da Dívida Ativa			
Diversos Responsáveis	-	-	-		129,60	-	
Devedores da Entidade	-	-	-	Baixa de Bens	-	1.206,65	
Entidades Públicas Devedoras	-	-	-	Credores da Entidade	-	-	
Baixa de Restos a Pagar	-	-	-	Sub-soma:	129,60	1.206,65	
Devedores da Entidade	-	-	-	RESULTADO PATRIMONIAL			
Sub-soma:				Supervil.			
RESULTADO PATRIMONIAL				D.M.C.			
D.M.C.	-	-	16.425,29		2.679,45	-	
Sub-soma:			16.425,29	Sub-soma:	2.679,45		
TOTAL GERAL		52.104,85	55.968,59	TOTAL GERAL	52.104,85	55.968,59	

531 - Parecer: 10 de outubro de 2017

Rita de Cassia de Mattos
 Presidente
 COREM 2R-0064-I

Waciana Helena B. B. B. B.
 Tesoureiro
 COREM 2R 0263-I

Ant. Teixeira
 CONTADOR
 CRC 1SP 198098/7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

ANEXO 06

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. CRITÉRIOS ADOTADOS:

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2016 e em 31 de dezembro de 2015, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira, quando aplicáveis, são contabilizadas pelo critério "pro-rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

- ✓ Compreensibilidade;
- ✓ Competência;
- ✓ Relevância;
- ✓ Materialidade;
- ✓ Confiabilidade;
- ✓ Primazia da Essência sobre a Forma;
- ✓ Prudência;
- ✓ Integralidade;
- ✓ Comparabilidade;
- ✓ E, Tempestividade.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

[Handwritten signatures]



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

3. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais.

Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

4. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

Os resultados foram apurados em 31 de dezembro de 2016 e em 31 de dezembro de 2015 e obedecem ao regime de competência.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis, atendendo também as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através das Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

5. IMOBILIZADO:

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

Rita de Cassia de Mattos
Presidente COREM 064-I
LR

Walcia Hérica Bibiani
Tesoureiro
COREM 2 R 0263-I

Ant. Tarciana
CONTADOR
CRC 1SP1080640-7
Contador



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

ANEXO 07

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. CRITÉRIOS ADOTADOS:

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2016 e em 31 de dezembro de 2015, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira, quando aplicáveis, são contabilizadas pelo critério "pro-rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

- ✓ Compreensibilidade;
- ✓ Competência;
- ✓ Relevância;
- ✓ Materialidade;
- ✓ Confiabilidade;
- ✓ Primazia da Essência sobre a Forma;
- ✓ Prudência;
- ✓ Integralidade;
- ✓ Comparabilidade;
- ✓ E, Tempestividade.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

[Handwritten signatures]



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

3. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais.

Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

4. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO:

Os resultados foram apurados em 31 de dezembro de 2016 e em 31 de dezembro de 2015 e obedecem ao regime de competência.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis, atendendo também as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através das Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

5. IMOBILIZADO:

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo que as depreciações estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear.

São Paulo, 19 de maio de 2017.

Rita de Cassia de Mattos
Presidente COREM 064-I
LR

Ulacia Helena Bibiani
Tesoureiro
COREM 2 R 0263-I

Ant. Tereza
CONTADOR
CRC 1SP108006/03
Contador



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
 Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
 Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM				BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO CFC - A1		EXERCÍCIO 2016		
ATIVO	Notas	EXERCÍCIO		PASSIVO	Notas	EXERCÍCIO		
		2016	2015			2016	2015	
CIRCULANTE:				CIRCULANTE:				
CAIXA E BANCOS:				DÍVIDA FLUATANTE:				
Caixa			44,53	Reserva a Pagar				
Bancos O Movimento		26.267,12	19.164,33	Serviço de Dívida a Pagar		3.017,63		
Bancos C Arrecadação				Depósitos de Diversas Entidades				
Distribuições em Trânsito				Contribuições				
Sub-soma:		26.267,12	19.208,86	Créditos da Entidade				
VINCULADAS:				Entidades Públicas Creditoras		3.017,63		
Bancos O Vinculada				Sub-soma:				
Bancos O Vinc. Aplic. Financeira				RESULTADO PENDENTE:				
Sub-soma:				Despesas de Pessoa a Pagar				
OUTROS CRÉDITOS:				Despesas de Sup. a comprovar				
Adiantamentos e Futuras Despesas			1.231,60	Despesas Irregulares				
Devedores da Entidade				Reservas do Exercício Regular				
Entidades Públicas Devedoras				Sub-soma:				
Títulos da Dívida Pública				Total do Circulante:		3.017,63		
Sub-soma:			1.231,60	NÃO CIRCULANTE:				
Total do Circulante:		26.267,12	20.440,46	DÍVIDA FUNDADA:				
NÃO CIRCULANTE:				Dívida Fundada Inerente				
CRÉDITOS DIVERSOS:				Outras Dívidas				
Depósitos Judiciais				Sub-soma:				
Chexes em Coerência				Total do Não Circulante:				
Sub-soma:				SALDO PATRIMONIAL:				
IMOBILIZADO:				Patrimônio Ativo Real Líquido		23.662,60	20.883,24	
TANGÍVEIS:				Total do Saldo Patrimonial		23.662,60	20.883,24	
Bens Móveis		313,20	442,80					
Bens Intangíveis								
Sub-soma:		313,20	442,80					
INTANGÍVEIS:								
Sistemas								
Outros Intangíveis								
Sub-soma:								
Total do Não Circulante:			313,20				442,80	
SALDO PATRIMONIAL:								
Patrimônio Passivo Real e Desdobrado						23.662,60	20.883,24	
Total do Saldo Patrimonial						23.662,60	20.883,24	
TOTAIS		26.580,32	20.883,24	TOTAIS		26.580,32	20.883,24	

Rita de Cassia de Mattos
CONTADOR
CRC 2R 006V-J

Alciana Aliceia Bibiani
Tessouraria
COREM 2R 0263-I

CONTADOR
CRC 1SP10900670-7

17

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM				DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO COMPARADOS CFC - A2		EXERCÍCIO 2016		
VARIÁÇÕES ATIVA TÍTULOS	Notas	VALORES		VARIÁÇÕES PASSIVAS	Notas	VALORES		
		2016	2015			2016	2015	
RECEITAS:				DESPESAS:				
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				Materiais de Consumo		4.477,90	3.291,30	
Receita Patrimonial				Passagens e Despesa de Locomoção		16.981,96	14.940,65	
Receita de Serviços				Serviços de Terceiros - P. Fiscal - IPI/EI		1.679,98	1.575,68	
Transferências Correntes		52.104,85	38.543,10	Serviços de Terceiros - P. Jurídica		23.155,90	27.354,70	
Outras Receitas Correntes			0,20	Outras Despesas			2.040,46	
Sub-soma:		52.104,85	38.543,30	Sub-soma:		49.295,60	64.751,94	
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL				
Operações de Crédito				Investimentos				
Amortização de Emp. Concedidas				Investimentos Financeiros				
Transferências de Capital				Transferência de Capital				
Outras Receitas de Capital				Sub-soma:				
Sub-soma:				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				Alienação de Bens Móveis				
Adição de Bens Móveis				Alienação de Títulos e Valores				
Adição de Títulos e Valores				Diversas				
Diversas				Sub-soma:				
Sub-soma:				INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTARIA				
INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTARIA				Banco da Dívida Ativa		129,60		
Diversas Respostas				Banco de Bens			1.206,65	
Devedores da Entidade				Credores da Entidade				
Entidades Públicas Devedoras				Sub-soma:		129,60	1.206,65	
Banco de Reservas a Pagar				RESULTADO PATRIMONIAL				
Devedores da Entidade				Superveni		2.679,45		
Sub-soma:				Sub-soma:		2.679,45		
RESULTADO PATRIMONIAL				TOTAL GERAL		52.104,85	55.969,59	
Déficit			16.425,29					
Sub-soma:			16.425,29					
TOTAL GERAL		52.104,85	55.969,59	TOTAL GERAL		52.104,85	55.969,59	

Rita de Cassia de Mattos
CONTADOR
COREM 2R 006V-J

Alciana Aliceia Bibiani
Tessouraria
COREM 2R 0263-I

CONTADOR
CRC 1SP10900670-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
 Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
 Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

ANEXO 08

RECEITA		VALORES		TOTAL	PASSIVO		VALORES	
TÍTULOS	PARCIAL	SUB-TOTAL	TÍTULOS		PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL	
RECEITA ORÇAMENTARIA			57.194,85	DESPESA ORÇAMENTARIA			49.256,80	
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES				
Recursos de Contribuições		52.104,85		Despesas de Custeio	49.256,80	49.256,80		
Recursos Patrimoniais				Transferências Correntes				
Recursos de Serviços								
Transferências Correntes	82.104,85			DESPESAS DE CAPITAL				
Outras Receitas Correntes				Investimentos				
RECEITAS DE CAPITAL				Investimentos Financeiros				
Operações de Crédito				Transferência de Capital				
Amortização de Emp. Concedidas				DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIA				
Transferências de Capital				Diversos Responsáveis				
Outras Receitas de Capital				Devedores da Entidade				
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA		4.249,33	4.249,23	Ações em Ativo Realizado				
Diversos Responsáveis				Restos a Pagar				
Devedores da Entidade	1.231,03			Depósitos de Diversas Origens				
Entidades Públicas Devedoras				Consignações				
Restos a Pagar	3.017,93			Credores da Entidade				
Depósitos de Diversas Origens				Entidades Públicas Credoras				
Consignações				Entidades Públicas Devedoras				
Entidades Públicas Credoras				Despesas de Pessoal a Pagar				
Despesas de Pessoal a Pagar				Despesas de Suor a Conservar				
Despesas de Suor a Conservar								
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR		19.209,54	19.209,84	SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE		26.257,12	26.257,12	
Caixa	44,53			Caixa				
Bancos e Movimento	19.164,31			Bancos e Movimento	26.257,12			
Bancos e Vinc. Aplic. Financeiras				Bancos e Vinc. Aplic. Financeiras				
Disponibilidades em Trânsito				Disponibilidades em Trânsito				
TOTAIS	75.562,92	75.562,92	75.562,92	TOTAIS	75.562,92	75.562,92	75.562,92	

1487 Form. 133 (01/01/2012)

Rita de Cassia de Mattos
 Presidente
 COFEM 2 R. 0064-I

Alaícia Nóbrega Bibiano
 Tesoureira
 COFEM 2 R. 0263-I

CONTADOR
 CRC 153/006627

QUADRO 01 A

BRASIL CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO			
CURSOS GRADUAÇÃO	ANO CRIAÇÃO	CIDADE ESTADO	ÁREA COREM
* Curso de Museologia * Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro UNIRIO	1932 1979	Rio de Janeiro/RJ	2ª Região
Universidade Federal da Bahia UFBA	1969	Salvador/BA	1ª Região
Universidade Federal do Recôncavo Baiano UFRB	2006	Cachoeira/BA	1ª Região
Universidade Federal de Pelotas UFPEL	2006	Pelotas/RS	3ª Região
**Universidade Federal de Sergipe UFS	2007	Laranjeiras/SE	1ª Região
**Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP	2007	Ouro Preto/MG	2ª Região
**Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRG	2007	Porto Alegre/RS	3ª região
** Universidade Federal de Brasília UNB	2007	Brasília/DF	4ª Região
**Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	2007	Recife/PE	1ª Região
**Universidade Federal do Pará UFPA	2007	Belém/PA	6ª Região
**Universidade Federal de Santa Catarina UFSC	2007	Florianópolis/SC	5ª Região
***Centro Universitário Barriga Verde UNIBAVE	2004	Orleans/SC	5ª Região
**Universidade Federal de Goiás UFG	2007	Goiânia/GO	4ª Região
**Universidade Federal de Minas Gerais UFMG	2007	Belo Horizonte/MG	2ª Região

OBS:

*Curso de Museus – informações históricas:

1) O Curso de Museus, considerado o primeiro do gênero nas Américas e um dos primeiros do mundo, foi criado pelo Decreto nº 21.129, de 7 de março de 1932. Em 1951, por meio de convênio firmado com a Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), recebeu mandato universitário;

2) Em 1979, o Curso de Museus passou a ser denominado Escola de Museologia, vinculada à UNIRIO.

**Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007.

*** O Curso de Museologia da UNIBAVE, instituição privada, foi extinto em 2016.

QUADRO 1B

CURSOS PÓS-GRADUAÇÃO	ANO CRIAÇÃO	CIDADE ESTADO	ÁREA COREM
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro UNIRIO	Mestrado 2006 Doutorado 2011	Rio de Janeiro/RJ	2ª Região
Universidade de São Paulo USP	Mestrado 2012	São Paulo/SP	4ª Região
Universidade Federal do Piauí UFPI	Mestrado 2013	Piauí/PI	1ª Região
Universidade Federal da Bahia UFBA	Mestrado 2013	Salvador/Bahia	1ª Região